

PROJETO REDUÇÃO DE IMPACTOS DA JUSTIÇA CRIMINAL DE CAXIAS

1. AUTORES: Juiz Paulo Afonso Vieira Gomes e Juiz Anderson Sobral de Azevedo

2. UNIDADES: 1ª e 2ª Varas Criminais de Caxias

3. JUSTIFICATIVA:

Há muito tempo a Criminologia e a Ciência Crítica do Direito Penal conseguiram demonstrar que o poder punitivo estatal, por si só, é criminógeno, na medida em que a seletividade dos delitos e das pessoas levadas a julgamento serve como fator de retroalimentação do Sistema de Justiça Criminal.

Essa constatação científica ganha contornos trágicos no Brasil, tendo em vista a precariedade do Sistema Carcerário.

Diante desta preocupante constatação, no âmbito da 1ª e 2ª Varas Criminais de Caxias, vislumbrou-se a necessidade de redução do caráter criminógeno do Sistema de Justiça Criminal, mediante a redução do tempo de permanência dos presos provisórios no sistema prisional, adotando-se, como ferramenta, ações de aplicação alternativa de penas, notadamente no tocante às penas restritivas de direitos e principalmente na implementação das Resoluções nº 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os Acordos de Não Persecução Penal.

Segundo a Resolução nº 181/2017, alterada pela Res. 183/2018, do CNMP, “exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais”, nos crimes de pena mínima de até 04 (quatro) anos, sem violência ou ameaça à pessoa, os membros do Ministério Público podem propor medidas alternativas à prisão (art. 18 da Resolução nº 181/2017) e, caso cumpridas as

condições, após homologação do Poder Judiciário, há a promoção do arquivamento do inquérito.

O acordo de não persecução penal pode inclusive ser proposto e homologado na audiência de custódia, o que, aliás, vem sendo feito no âmbito da 1ª e 2ª Varas Criminais de Caxias.

4. OBJETIVO GERAL

Reduzir o impacto criminógeno do Sistema de Justiça Criminal, reduzindo-se ou eliminando o tempo de encarceramento do preso provisório.

3. PARCEIROS ENVOLVIDOS

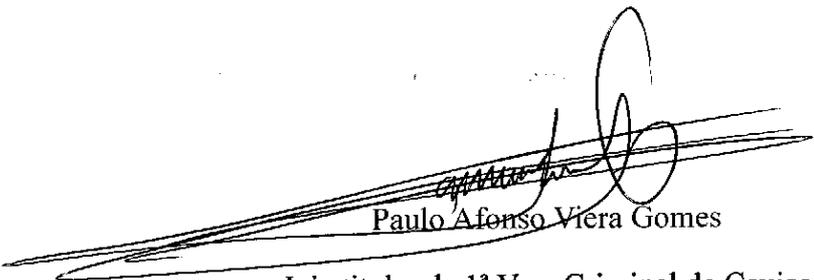
Ministério Público

Defensoria Pública

Ordem dos Advogados do Brasil

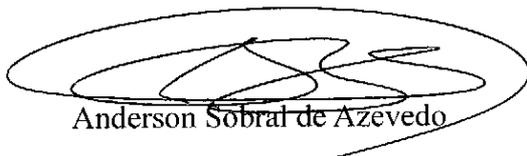
Polícia Civil

Polícia Militar



Paulo Afonso Viera Gomes

Juiz titular da 1ª Vara Criminal de Caxias



Anderson Sobral de Azevedo

Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Caxias